



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I. Introdução

A presente Política de Divulgação de Informações da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB) estabelece diretrizes e procedimentos para a divulgação de informações que visam a manutenção ativa da política de transparência da empresa, em todos os atos e fatos relativos à companhia e também à execução das políticas habitacionais de interesse social do Estado do Rio Grande do Norte. Também especifica o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio de seus canais oficiais de comunicação. Esta política de divulgação obedece aos preceitos e proposições contidos no Estatuto Social e no Planejamento Estratégico da empresa, visando o cumprimento de sua missão, visão e valores. Disponibiliza informações sobre acesso à moradia de interesse social e outros programas executados, assim como dá transparência e publicidade aos atos administrativos e de pessoal, facilitando o controle social, realizado pela própria comunidade e pelos órgãos de controle interno e externo. O objetivo é colocar à disposição do cidadão todos os meios de acesso à informação sobre a empresa e os programas habitacionais de interesse social, facilitando o exercício de seu direito de acessar, sempre que lhe for conveniente, informações de seu interesse. O propósito é criar vínculos de confiança, divulgando de forma clara, compreensível e verídica tudo o que for relevante e de interesse público.



II. Alcance

Esta Política deve ser obedecida em seu inteiro teor pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores da CEHAB (empregados públicos efetivos e comissionados, terceirizados, estagiários etc.) e pelas demais entidades parceiras e conveniadas quanto à divulgação de informações.

III. Escopo legal

A Política de Divulgação de Informações tem seu embasamento legal na exigência do inciso IV, do artigo 8º, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e nos demais dispositivos da referida Lei que tratam da divulgação de informações, bem como nas Leis de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011. A Política de Divulgação de Informações visa atender ao que determina as referidas leis, bem como melhorar os processos internos da CEHAB e a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

O Estatuto estabelece obrigação de publicar as conclusões anuais da análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, divulgar normas e procedimentos dos programas habitacionais com recursos do FGTS ou outros, junto a órgãos públicos, privados e a entidades associativas, que possam contribuir no planejamento e na execução de seu plano habitacional, tornar público os critérios para inscrição, classificação e seleção de beneficiários observadas as normas e diretrizes pertinentes, apoiar o Conselho de Administração na



divulgação de maneira tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

Quanto aos requisitos mínimos de transparência, cabe à CEHAB, mediante supervisão do Diretor Administrativo proporcionar ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa e apoiar a divulgação anual de relatório integrado de sustentabilidade.

IV. Princípios e valores

A divulgação de informações no âmbito da CEHAB atenderá aos princípios da legalidade, compreensibilidade, utilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência ativa, confiabilidade, boa-fé e veracidade das informações oficiais. São valores: Ética, Responsabilidade Social, Comprometimento, Integração e Profissionalismo.

V. Diretrizes

A divulgação de informações referentes à Companhia, por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria



Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados, estagiários, etc.) ou partes relacionadas, deve ser guiada pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico, respeitar os objetivos estratégicos da instituição e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- A divulgação de informações por meios de comunicação social, bem como todas as atividades ligadas à comunicação organizacional da empresa (relacionamento com a imprensa, comunicação digital, sites e correlatos, manutenção e atualização dos perfis oficiais da empresa em mídias sociais, entre outros – defesa da marca, relações públicas, publicidade, participação e promoção de eventos institucionais, etc), devem obrigatoriamente ser executadas ou conduzidas com a orientação e intermediação do Departamento de Comunicação Social (DCS);

- O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco sempre no interesse da CEHAB e em consonância com a política de Comunicação do Governo do Rio Grande do Norte, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

- Todo representante da CEHAB deve manter um discurso alinhado com os interesses e estratégias da instituição e do Governo do Rio Grande do Norte, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, etc, sempre sob execução/monitoramento/orientação da Assessoria de Imprensa e/ou Gerência de Comunicação Social;



- A gestão de crises de comunicação deve ser feita sob coordenação do Departamento de Comunicação Social, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando na tomada de decisões, visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;
- A CEHAB sempre estará disponível para prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), respeitados os casos de sigilo;
- A CEHAB somente se manifestará oficialmente, por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Assessoria de Imprensa da Companhia;
- Os materiais de divulgação interna e externa e toda a programação visual utilizada pelos demais departamentos são produzidos pelo Departamento de Comunicação Social (DCS) e obedecem ao padrão visual da CEHAB;
- É vedado: atender/dar entrevistas/entrar em contato diretamente com a imprensa sem que antes o assunto/demanda tenha sido levado ao conhecimento da alta direção da CEHAB, com alinhamento das informações/posicionamento com crivo da Assessoria de Imprensa.

VI. Missão e visão



Esta Política de Divulgação de Informações deve obedecer às proposições contidas no Planejamento Estratégico da empresa.

É missão da CEHAB desenvolver políticas habitacionais de interesse social orientadas pelos princípios de sustentabilidade ambiental urbana e rural, efetuar pesquisas tecnológicas concernentes à habitação de baixo custo, operacionalizar políticas de desenvolvimento urbano visando minimizar o déficit habitacional da população menos favorecida do estado do Rio Grande do Norte.

A visão da CEHAB é ser referência entre as instituições públicas especializadas no desenvolvimento de políticas e estratégias de ações focadas na questão habitacional de interesse social, assegurando uma moradia digna à população de baixa renda.

VII. Porta-vozes

Os porta-vozes da CEHAB são membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico autorizados a falar oficial e publicamente em nome da empresa. Seus discursos e manifestações deverão respeitar o disposto nesta Política, de modo a minimizar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e da Diretoria Executiva da empresa. Devem também estar alinhados aos valores da CEHAB e a seus objetivos estratégicos. Somente os porta-vozes oficiais estão autorizados a falar em nome da CEHAB.

Os porta-vozes oficiais da CEHAB são: Presidente, Diretor Financeiro e Diretores Executivos, nesta ordem. Em casos específicos e desde



que previamente autorizados, outros gestores poderão se pronunciar oficialmente.

VIII. Sigilo de informações

A CEHAB seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), com relação ao sigilo de informações, observando as seguintes necessidades:

- Adotar medidas para adequar-se às exigências da Lei de Acesso à Informação e seus decretos regulamentadores, no que diz respeito à transparência ativa e à transparência passiva, além de iniciativas de orientação dos empregados quanto à forma de tratar informações sigilosas e quanto à obrigação de divulgação de informações não sigilosas de interesse público;
- Adotar como restritas ou sigilosas somente as informações previstas em Lei ou aquelas devidamente classificadas pela autoridade classificadora da CEHAB, que será, necessariamente, a autoridade máxima da Companhia;
- A CEHAB não possui, até o presente momento, informações classificadas como reservadas, secretas e/ou ultrassecretas.

IX. Implementação, acompanhamento e revisão

É competência de cada área da CEHAB, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e



documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da CEHAB, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

Presidente

ANTONIO OTAVIO MIGUEL

Diretor Administrativo